

## **RESOLUÇÃO N° 033/2025 – TCE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Promove alterações na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que contempla os princípios da Administração Pública, dentre eles o da eficiência, que impõe ao Tribunal a busca por otimizar o cumprimento de suas atribuições, contando com a estrutura necessária para a adequada prestação de seus serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42-I da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, acrescido à referida Lei pela Lei Complementar Estadual nº 796, de 31 de outubro de 2025, que autoriza o Pleno do Tribunal “a renomear e/ou transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de sua competência, os cargos públicos de provimento em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro Geral de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa”.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, de símbolo CC-3, vinculado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana (GCAED), fica transformado, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete de Conselheiro, de símbolo CC-4, vinculado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana (GCAED); e

II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, de símbolo CC-5, vinculado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana (GCAED).

Art. 2º. Em atendimento ao § 2º do art. 42-I da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, a transformação de cargo de provimento em comissão de que trata esta Resolução resulta em sobra financeira de R\$ 2.060,29 (dois mil e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as modificações promovidas por esta Resolução no Quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de novembro de 2025.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas